



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 217/94 de 19 de dezembro de 1994

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: "ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE CRIA
A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E ESTABELECE OS VALORES DAS PENAS DE
MULTA POR INFRAÇÕES"

Projeto-de-Lei nº 92/94 de 19 de dezembro de 1994

Comissões de: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

Arquivado em: _____

Souza
Secretário Geral

Lei nº 2.409



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

217/94
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 433-94/GAB Bento Gonçalves, 19 de dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com satisfação cumprimos Vossa Excelência e, por extensão, os nobres integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos para análise e deliberação o Projeto-de-Lei de nº 92/94, que **Adita a Lei Municipal nº 2.193, de 28 de dezembro de 1992, que Cria a taxa de fiscalização sanitária e estabelece os valores das penas de multa por infrações.**

O aditamento proposto no presente Projeto-de-Lei visa, ampliar as atividades da fiscalização sanitária como é o caso dos laboratórios fotográficos, empresas de transporte de alimentos e medicamentos, bem como auferir receita na cobrança de taxas como vistorias prévias, alvará inicial ou renovação, visto em documentos, rubrica em livros e vistorias para troca de endereços.

.....
Ading

Exmo. Sr.

Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Incluindo-se estes dispositivos, amplia-se a ação de fiscalização, beneficiando a população de um modo geral e possibilitando o controle eficaz sobre estas atividades que até então não estavam previstas em lei.

Considerando que esta medida deva ser apreciada até o final deste exercício (1994) para vigir a partir de 1º de janeiro de 1995 e pelo princípio da anterioridade da Lei, reite-ramos a apreciação do incluso Projeto-de-Lei de nº 92 em regime de urgência.

Contando com a aquiescência de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, agradecemos a atenção, apresentando as nossas

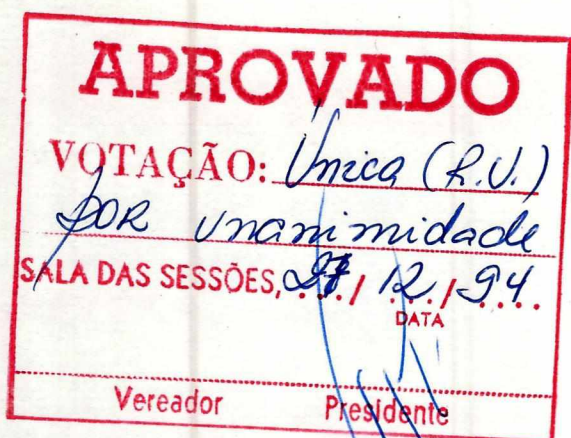
Respeitosas Saudações.

Aido José Bertuol
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.



ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.193,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE
"CRIA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SA
NITÁRIA E ESTABELECE OS VALORES
DAS PENAS DE MULTA POR INFRA-
ÇÕES".

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao art. 2º, seus incisos e alíneas,
da Lei Municipal nº 2.193, de 28 de
dezembro de 1992, são acrescentadas as seguintes disposições:

" Art. 2º -

SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

1- EXAME:

I -

a)

b) ...

c) ...

d) ...

1- ...

2- ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

2- VISTORIAS:

- I- ...
- II- ...
- III- para encerramento de atividade de estabelecimento ou troca de endereço: 1,26 URM.

3- ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTO
RIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL

I - Serviço de fiscalização do exercício profissional:

- a) consultório médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica, sem internamento, médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório, serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicure; laboratório de análises químicas; laboratório de análises clínicas; laboratório de prótese dentária; laboratório fotográfico; banco de sangue e sauna: 2,10 URMs;
- b) ...
- c) ...

II - Serviço de controle de alimentos:

- a) ambulantes em geral; veículos de transporte de alimentos em geral; transportadoras de medicamentos; refeitório; comércio de frutas e hortaliças: 1,71 URM;
- b) ...
- c) ...

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

III - ...

a) ...

b) ...

IV - ...

V - ...

4- REGISTROS:

I - ...

II - ...

5- LICENÇAS:

I - ...

II - ...

6- OUTROS:

I - Visto em documentos: 0,12 URM;

II - Rubrica em livros : 0,075 URM;

III - Certidão, por folha: 0,075 URM;

IV - Cadastro provisório: 0,11 URM;

V - Reprografia ou outra via de documento emitido por processamento de dados, por unidade: 0,01 URM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 1º de ja
neiro de 1995.

Adm
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos
e noventa e quatro.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



claf

125



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

Bento gonçalves, 01 de fevereiro de 1994

Ilmo. Sr. Secretário M. F.
OLIR SCHENATTO

O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, localizado na rua Dr. Casagrande nº 228, sala 10 vem mui respeitosamente solicitar incluir na lei de Taxa Sanitária nº 2.193 de 28 de dezembro de 1992 e complementar o seguinte: Vistorias Prévias, Alvará Inicial ou Renovações, Visto em documentos, Rubrica em livros, Vistoria para troca de endereço, Alvará para Laboratório Fotográfico e Transportadoras que transportam alimentos e medicamentos/devem ser classificados em pequena, média e grande.

N / T pedimos deferimento

Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


IRIDE OSELAME
Coordenadora DMVS



00344

AXAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA/VIGÊNCIA EM JANEIRO/94

HISTÓRIA PREVIA, ALVARÁ INICIAL OU RENOVACÕES

A) SAÚDE: Consultórios e clínicas: Médico, Odontológico, Veterinário, de Nutrição, de Fisioterapia, de Terapia Ocupacional, de Massagem, de Audiometria, Gabinete de Pedicure, Laboratório de Análises, de Análise Químicas, de Prótese Dentária, Banco de Sangue e Sauna.

B) ALIMENTOS: Ambulantes em Geral, Veículos de Transporte de Produtos Básicos em Geral, Refeitórios e Comércio de Frutas e Hortalças CR\$ 7.843,20

A) Farmácias, Drogarias, ópticas, Desinfetizadoras, Comércio de Ortopédica, de Correlatos e Clínicas Geriátricas com internamento.

B) Açougue e Peixaria, Bar, Lancheria, Restaurante e similares, Comércio de Produtos Alimentícios, Depósito de Bebidas, Hotel, Pensão com refeições, Comércio de Prod. Alimentícios em Trayller CR\$ 15.686,40

A) Distribuidoras de Medicamentos, de Correlatos, Pronto-socorro em Clínica Médica com internamento, Hospital, H.Veterinário, Laboratório Farmacêutico Industrial, de Cosméticos, de Saneantes, de Domissanitários e de correlatos.

B) Indústria de Alimentos, de Extração e engarrafamento de água mineral, Cozinha Industrial e Supermercado CR\$ 23.596,60

REGISTRO:

DIR

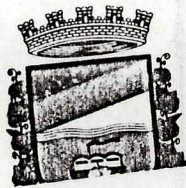
DARF

CR\$

Ufir cheia

DEMAIS TAXAS:

Visto em Documentos	CR\$	784,32
Rubrica em Livros	CR\$	470,59
Aprovação de plantas, por m2	CR\$	47,05
Registro de certificado de Grau Médio	CR\$	1.568,64
Cadastro Provisório	CR\$	784,32
Certidão, por folha	CR\$	470,59
Lic.P/Comerc.Psicotrópicos e Entorpecentes	CR\$	7.843,20
Lic.P/Fabricar Psicot. e Entorpecentes	CR\$	15.686,40
História de Encerramento de Atividade do Estab.	CR\$	4.705,92
História para troca de endereço	CR\$	4.705,92



Lei Municipal nº 2.193, de 28 de dezembro de 1992.

CRIA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E VALORES DAS PENAS DE MULTA ÀS INFRAÇÕES SANITÁRIAS DAS ATIVIDADES FISCALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal De Bento Gonçalves, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criada a Taxa de Fiscalização Sanitária para estabelecimentos relacionados direta ou indiretamente com a Saúde Pública, que exerçam atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Habitação.

Parágrafo único: Após o pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, será expedido o Alvará Sanitário correspondente pelo Secretário Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Habitação.

Artigo 2º - A Taxa de Fiscalização Sanitária, criada por esta Lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na seguinte tabela:

SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

1- EXAME:

I - De projetos sujeitos à aprovação da SMAH:

a) De prédios residenciais, por m² de área construída, 0,004 URM.

b) De prédios não residenciais, por m² de área construída, 0,012 URM.

c) De piscinas, 3,78 URM.

d) De loteamentos de glebas de terra:

1- Lotes destinados a ocupação unifamiliar, por lote, 0,21 URM.

2- Lotes destinados à ocupação plurifamiliar, por m² de área ocupada, 0,001 URM.



2 - VISTORIAS:

- I - Técnico-sanitária, a requerimento de terceiros 0,63 URM
II - Para habite-se, por m2 de área construída... 0,004 URM /
III - Para encerramento de atividade..... 1,26 URM.

3 - ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO

ANUAL:

- I - Serviço de fiscalização do exercício profissional:

a) Consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório; serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratório de análises químicas; laboratório de análises clínicas; laboratório de prótese dentária; banco de sangue e sauna. 2,10 URM

b) Farmácia, drogaria, óptica, desinsetizadora, desratizadora, comércio de prótese ortopédica, comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamento..... 4,20 URM

c) Distribuidora de produtos farmacêuticos, distribuidora de produtos correlatos, clínica médica com internamento, clínica veterinária com internamento, hospital, hospital veterinário, pronto-socorros em geral, laboratório industrial farmacêutico, laboratório industrial de cosméticos, laboratório industrial de saneantes domésticos e laboratório industrial de correlatos..... 6,30 URM

- II - Serviço de controle de alimentos:

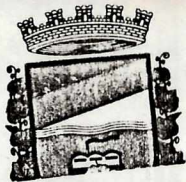
a) Ambulantes em geral, veículos de transporte de produtos alimentícios em geral, refeitório, comércio de frutas e hortaliças..... 1,71 URM.

b) Açougue e peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, depósito de bebidas em geral, hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers..... 3,43 URM.

c) Indústria de alimentos em geral, indústria de extração e engarrafamento de água mineral, cozinha industrial e supermercados..... 5,14 URM.

- III - Serviço de Proteção ao Meio Ambiente:

a) Indústria metalúrgica, indústria mecânica, indústria de material elétrico e de comunicações, indústria de madeira, indústria do mobiliário, indústria de produtos de matéria plástica, indústria do vestuário, calçados e artefatos de tecidos, indústria editorial e gráfica, indústrias diversas, aviário, sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos..... 4,20 URM



b) Extração de minerais, indústria ou serviços que utilizem galvanoplastia, indústria de papel e papelão, indústria de borracha, indústria de couro e peles e similares, indústria química, indústria têxtil, indústria de bebidas e álcool etílico, indústria de fumo, indústria petroquímica e indústria de produtos minerais não metálicos.....6,30 URM

IV - Serviços de inspeção veterinária:

Matadouro/Frigorífico, Matadouros, Indústria de embutidos, Posto de Abate, Indústria de Laticínios e Indústria de Pesca-do.....6,30 URM

V - Serviço de Controle de Prédios e Instalações:

a) Bar-drinque sem manipulação de alimentos, biblioteca, bilhar, sinuca, jogos eletrônicos e similares, boates, casa de bebidas, depósito de produtos diversos (se manipulam alimentos), diversões eletrônicas, floricultura, ginásio de esportes sem piscina, hotel sem refeições, instituto de beleza, locação de quadras de esportes, local de acampamento, motel sem refeições, oficina mecânica para veículos, parque de diversões e/ou circo, pensão sem refeições, pensionato sem refeições, posto de gasolina e lubrificação, salão de baile, salão de barbeiro, salão de cabeleireiro, serviços de lavagem de veículos com lubrificação, sociedade recreativa e/ou esportiva sem piscina, tinturaria, vulcanizadora, academia de dança e ginástica.....2,10 URM

4 - REGISTRO:

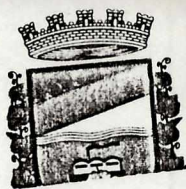
I - De diploma de curso superior.....0,69 URM
II - De diploma ou certificado de curso de Nível médio.....0,34 URM

5 - LICENÇA:

FARMACIA I - Para comercializar psicotrópicos e entorpecentes.....2,10 URM
II - Para fabricar psicotrópicos e entorpecentes.....4,20 URM

Artigo 3º - As taxas de Fiscalização Sanitária deverão ser recolhidas impreterivelmente até o dia 31 de Março de cada ano, ou imediatamente após o registro da Empresa no CGC, exceto para sociedades esportivas ou recreativas com piscina que deverão recolher até 31 de outubro.

Parágrafo Único - Após o vencimento do prazo previsto no caput deste Artigo, serão cobrados os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1.239/83.



Artigo 4º - A taxa de Fiscalização Sanitária será recolhida pelo contribuinte na Secretaria Municipal da Fazenda, que creditará no Fundo Municipal da Saúde. O valor do tributo, por estabelecimento, será cobrado com base na relação que trata o Artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, cabíveis às infrações sanitárias, serão punidas com penalidade de multa, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 e no Código Sanitário Estadual e/ou Municipal.

Artigo 6º - As infrações sanitárias classificam-se, conforme Lei Federal nº 8383/91, de 30.12.91, em:

- I - Leves: 4,50 a 22,50 URM;
- II - Graves: 22,51 a 45,00 URM;
- III - Gravíssimas: 45,01 a 180,00 URM.

Artigo 7º - A pena de multa relativa as infrações sanitárias será recolhida pelo infrator na Secretaria Municipal da Fazenda através de guia especial instituída pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Habitação, em três vias, na qual deverá conter: nome do infrator, número do processo, endereço, número do Auto de Infração e valor do tributo, sendo que uma via deverá ser encaminhada, quitada, para o Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Habitação.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil e novecentos e noventa e dois.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



TAXAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA/VIGÊNCIA EM DEZEMBRO-93
URM. DEZ/93 - 3.836,00

VIGÊNCIA PRELIMINAR INICIAL OU RENOVACÕES

A) SAÚDE
Consultorias e clínicas: Médico, odontológico, veterinário,
físicas, de fisioterapia, de terapia ocupacional, de radiolo-
gia, de fonoaudiologia, gabinete de massagem, serviço de
odontologia, gabinete de pedicure, laboratório de análises clíni-
cas, laboratório de prótese dentária, banco de sangue e sangue;

ALIMENTOS
Ambulantes em geral, veículos de transporte de produtos
farmacêuticos em geral, refeitórios e comércio de frutas e hor-
taliças;
VALOR CR\$ 5.857,40

B) SAÚDE
Farmácia, drogaria, oficina, desinsetizadora, comércio de pro-
dutores, oficina, comércio de corantes e clínicas geriátricas
com internamento;
ALIMENTO
Acuques e padaria, bar, lancherias, restaurantes e similares,
comércio de produtos alimentícios, depósito de bebidas, hotel e
pensão com refeição e comércio de produtos em frigger;
VALOR CR\$ 11.714,80

C) SAÚDE
Distribuidora de medicamentos, distribuidora de correlatos,
pronto-socorro em geral, clínica médica com internamento, hospital,
hospital veterinário, laboratório industrial farmacêutico, de cos-
méticos, de saneantes, domissanitário e de correlatos;
ALIMENTOS
Indústria de alimentos, indústria de extração e engarrafar
água mineral, cozinha industrial e supermercado;
VALOR CR\$ 17.572,20

REGISTRO
DIR CR\$ 8.786,10
DARF 370 Ufir cheia

DEMAIS TAXAS

Visão em documentos	CR\$ 585,74
Rubrica em livros	CR\$ 351,44
Provação de plantas, por m2	CR\$ 35,14
Registro de certificado de grau médio	CR\$ 1.171,48
Registro de matrícula	CR\$ 585,74
Registro de matrícula	CR\$ 351,44
Registro de matrícula	CR\$ 5.857,40
Registro de matrícula	CR\$ 11.714,80
Registro de matrícula	CR\$ 3.514,44
Registro de matrícula	CR\$ 3.514,44
Registro de matrícula	CR\$ 1.548

0,092 URM

0,092 URM

0,092 URM

013



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

cria a taxa de fiscalização sanitária e estabelece os valores das penas de multa às infrações sanitárias das atividades fiscalizadas pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Fiscalização Sanitária para estabelecimentos relacionados direta ou indiretamente com a Saúde Pública, que exercam atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Habitação.

Parágrafo único - Após o pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, será expedido o Alvará Sanitário correspondente, pelo secretário Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Habitação.

Art. 2º - A Taxa de Fiscalização Sanitária, criada por esta lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na seguinte tabela:

SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

1- EXAME:

- I - De projetos sujeitos à aprovação da SMAH:
- a) de prédios residenciais, por m² de área construída
0,004 URM;
 - b) de prédios não residenciais, por m² de área construída
0,012 URM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-
- c) de piscinas 3,78 URM;
 - d) de loteamentos de glebas de terra:
 - 1 - lotes destinados a ocupação unifamiliar, por lote 0,21 URM;
 - 2 - lotes destinados à ocupação plurifamiliar, por m² de área ocupada 0,001 URM.

2 - VISTORIAS

- I - Técnico-sanitária, a requerimento de terceiros 0,63 URM;
- II - para habite-se, por m² de área construída 0,004 URM;
- III - para encerramento de atividade de estabelecimento 1,26 URM.

3 - ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA
PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL

- I - Serviço de fiscalização do exercício profissional:
 - a) consultório médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem internamento médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de radiologia, ambulatório, serviço de fonoaudiologia, gabinete de massagem, serviço de audiometria, gabinete de pedicuro, laboratório de análises químicas, laboratório de análises clínicas, laboratórios de prótese dentária, banco de sangue e sauna 2,10 URM;
 - b) farmácia, drogaria, óptica, desinsetizadora, desratizadora, comércio de prótese ortopédica, comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamento 4,20 URM;
 - c) distribuidora de produtos farmacêuticos, distribuidora de produtos correlatos, clínica médica com internamento, clínica veterinária com internamento, hospital, hospital veterinário, prontos-socorros em geral, laboratório industrial farmacêutico, laboratório industrial de cosméticos, laboratório industrial de saneantes domissanitários e laboratório industrial de correlatos 6,30 URM.
 - II - Serviço de controle de alimentos: *HTF*
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-
- a) Ambulantes em geral, veículos de transporte de produtos alimentícios em geral, ☒ refeitório, comércio de frutas e hortaliças 1,71 URM;
 - b) açougue e peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, depósito de bebidas em geral, hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers 3,43 URM;
 - c) indústria de alimentos em geral, indústria de extração e engarrafamento de água mineral, cozinha industrial e supermercados 5,14 URM.

III - Serviço de Proteção ao meio Ambiente:

- a) indústria metalúrgica, indústria mecânica, indústria de material elétrico e de comunicações, indústria de madeira, indústria do mobiliário, indústria de produtos de matéria plástica, indústria do vestuário, calçados e artefatos de tecidos, indústria editorial e gráfica, indústrias diversas, aviário, sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos 4,20 URM;
- b) extração de minerais, indústria ou serviços que utilizem galvanoplastia, indústria de papel e papelão, indústria de borracha, indústria de couro e peles e similares, indústria química, indústria têxtil, indústria de bebidas e álcool etílico, indústria de fumo, indústria petroquímica e indústria de produtos minerais não metálicos 6,30 URM.

IV - Serviços de inspeção veterinária:
Matadouro/frigorífico, matadouros, indústria de embutidos, posto de abate, indústria de laticínios e indústria de pescado 6,30 URM.

- V - Serviço de controle de prédios e instalações:
Bar-drinque sem manipulação de alimentos, biblioteca, bilhar, sinuca, jogos eletrônicos e similares, boates, casa
-



[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

cômodos, cemitério, cinema, depósito e/ou entreposto de venda de bebidas, depósito de produtos diversos (se manipulam alimentos), diversões eletrônicas, floricultura, ginásio de esportes sem piscina, hotel sem refeições, instituto de beleza, locação de quadras de esportes, local de acampamento, motel sem refeições, oficina mecânica para veículos, parque de diversões e/ou circo, pensão sem refeições, pensionato sem refeições, posto de gasolina e lubrificação, salão de baile, salão de barbeiro, salão de cabeleireiro, serviços de lavagem de veículos com lubrificação, sociedade recreativa e/ou esportiva sem piscina, tinturaria, vulcanizadora, academia de dança e ginástica 2,10 URM.

4 - REGISTRO:

- I - De diplomas de curso superior 0,69 URM.
- II - De diploma ou certificado de curso de Nível Médio 0,34 URM.

5 - LICENÇA

- I - Para comercializar psicotrópicos e entorpecentes 2,10 URM.
- II - Para fabricar psicotrópicos e entorpecentes 4,20 URM

Art. 3º - As Taxas de Fiscalização Sanitária deverão ser recolhidas impreterivelmente até o dia 31 de março de cada ano, ou imediatamente após o registro da empresa no CGC, exceto para sociedades esportivas ou recreativas com piscina que deverão recolher até 31 de outubro.

Parágrafo único - Após o vencimento do prazo previsto no caput deste Artigo, serão cobrados os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1.239/83.

Art. 4º - A Taxa de Fiscalização Sanitária será recolhida pelo contribuinte na Secretaria Municipal da Fazenda, que creditará ao Fundo Municipal da Saúde. O valor do tributo, por estabelecimento, será cobrado com base na relação que trata o Artigo 2º desta lei.

[Handwritten signature]

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, cabíveis às infrações sanitárias, serão punidas com penalidade de multa, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Código Sanitário Estadual e/ou Municipal.

Art. 6º - As infrações sanitárias classificam-se em:

- I - Leves: 450 à 22,50 URM;
- II - Graves: 22,51 à 45,00 URM;
- III - Gravíssimas: 45,00 à 180,00 URM.

Art. 7º - A pena de multa relativa às infrações sanitárias será recolhida pelo infrator na Secretaria Municipal da fazenda, através de guia especial instituída pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Habitação, em três vias, na qual deverá conter: nome do infrator, número do processo, endereço, número do Auto de Infração e valor do tributo, sendo que uma via deverá ser encaminhada, quitada, para o Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Habitação.

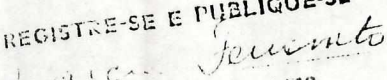
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

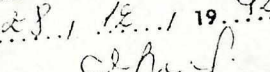
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretária de Governo

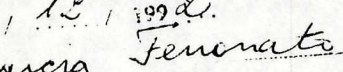
Reg. no Livro de Leis

n.º 193 à fl. 032/042

29.12.1992


Secretária de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no Livro de Leis de costume no dia 29.12.1992.


Secretária de Governo



0008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.205, DE 22 DE JANEIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA
DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, CRIA
DA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.193,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Ben-
to Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de fiscalização sanitária ,
criada pela Lei Municipal nº 2.193,
de 28 de dezembro de 1992, será cobrada dos estabelecimentos co-
merciais e industriais, classificados em pequeno, médio e grande,
conforme critérios adotados para a cobrança da taxa de fiscaliza-
ção e localização, nos seguintes valores:

COMÉRCIO

- I - pequeno
- II - médio
- III - grande

1 URM
2 URMs
conforme valor constante
na Lei Municipal nº 2193/92

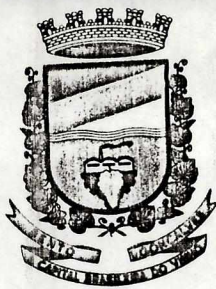
INDÚSTRIA

- I - pequeno
- II - médio
- III - grande

1 URM
3 URMs
conforme valor constante na
Lei Municipal nº 2193/92

Parágrafo único - As atividades exercidas por
autônomos, enquadradas na

[Assinatura]

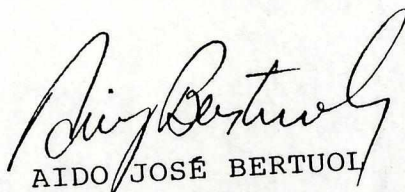


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Lei Municipal nº 2193/92 será cobrado o valor de 1 (uma) URM.

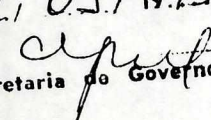
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecen -
tos e noventa e três.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

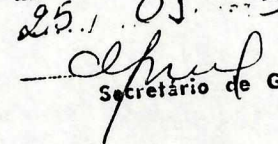
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis
n.º 205 fl. 013.
22/01/1993.

Secretaria do Governo

Certifico que a presente Lei foi pu-
blicada no dia

25/01/93.


Secretário de Governo



dl 21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.205, DE 22 DE JANEIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA
DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, CRIA
DA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.193,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Ben-
to Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de fiscalização sanitária ,
criada pela Lei Municipal nº 2.193,
de 28 de dezembro de 1992, será cobrada dos estabelecimentos co-
merciais e industriais, classificados em pequeno, médio e grande,
conforme critérios adotados para a cobrança da taxa de fiscaliza-
ção e localização, nos seguintes valores:

COMÉRCIO

- I - pequeno
- II - médio
- III - grande ✓

1 URM

2 URM's

conforme valor constante
na Lei Municipal nº 2193/92

INDÚSTRIA

- I - pequeno
- II - médio
- III - grande

1 URM

3 URM's

conforme valor constante na
Lei Municipal nº 2193/92

Parágrafo único - As atividades exercidas por
autônomos, enquadradas na

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Lei Municipal nº 2193/92 será cobrado o valor de 1 (uma) URM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Signature]
Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis
n.º 205 fl. 013.
22.1.01.1993.
[Signature]
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no dia
25.1.01.1993.
[Signature]
Secretário de Governo



123

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 236

Processo nº 217/94

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo que adita a Lei Municipal nº 2.193 de 28-12-92, que Cria a Taxa de Fiscalização Sanitária e estabelece os valores de multas.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para votação do projeto, cabendo a Comissão de Finanças e Orçamento a análise do ponto de vista técnico.

s.m.j. é o parecer

B. Gonçalves, 26 de dezembro de 1994.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. IDALINO CASAGRANDE

19, 12, 94

Coudes
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 217/94

AUTOR:

RELATOR: Vereador

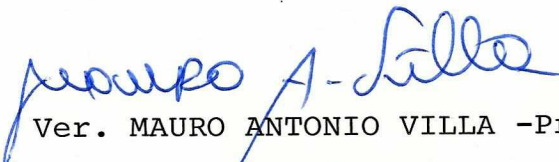
ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº2.193, de 28 de dezembro de 1992, que Cria a taxa de fiscalização sanitária e estabelece os valores das penas de multa por infração.

Parecer

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº 92/94, de origem executiva, que "ADITA A LEI MUNICIPAL Nº2.193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE CRIA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E ESTABELECE OS VALORES DAS PENAS DE MULTA POR INFRAÇÃO", considerando seus aspectos legais e sua técnica legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO -membro
Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro